



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 460 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta - RN para o Exercício Financeiro de 1987, estima a Receita em CZ\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64 - modificada pelos Decretos-Lei nº 1.875, de 15/07/81 e 1.939, de 20/05/82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, conforme especificações constantes dos anexos desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$ 5.070.000
- Receita Tributária	CZ\$ 200.000
- Receita de Contribuições	CZ\$ 250.000
- Receita Patrimonial	CZ\$ 100.000
- Receita de Serviços	CZ\$ 20.000
- Transferências Correntes	CZ\$ 4.400.000
- Outras Receitas Correntes	<u>CZ\$ 100.000</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$ 1.930.000
- Alienação de Bens	CZ\$ 300.000
- Transferências de Capital.....	<u>CZ\$ 1.630.000</u>
TOTAL GERAL.....	CZ\$ 7.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, conforme especificações - apresentando o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	CZ\$ 4.707.000
- Despesas de Custeio	CZ\$ 4.449.900
- Transferências Correntes	<u>CZ\$ 257.100</u>

DESPESAS DE CAPITAL:

CZ\$ 2.293.000

- Investimentos.....CZ\$ 2.073.000
- Inversões Financeiras.....CZ\$ 180.000
- Transferências de Capital.....CZ\$ 40.000

TOTAL GERAL.....CZ\$ 7.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o Exercício Financeiro de 1987, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme o disposto no art. 83 da Constituição Estadual.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa nesta lei, de acordo com a Lei Federal 4.320, de 17/03/64; bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo § único do Art. 66 da citada lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 03 de dezembro de 1986



MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

EXERCÍCIO DE
1987

DECRETO-LEI Nº 1.875
DE 15 DE JULHO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CÓDIGO: 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E A. SOCIAL - CÓDIGO: 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

V A L O R C Z \$

N O M E D A I N S T I T U I Ç Ã O

Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Cruzêta - RN.....	6.300,00
Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios - Cruzêta - RN.....	5.700,00
CNEC - Setor Local - Cruzêta - RN.....	3.800,00
Associação dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Norte (AVERN) - Natal - RN.....	2.350,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Cruzêta - RN.....	1.050,00
Associação Educadora - Cruzêta - RN.....	900,00
Fluminense Futebol Clube - Cruzêta - RN.....	900,00

T O T A L.....

21.000,00

Processo N° 21186



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DELGÓIS, 167 - C. G. C. 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 08/86
DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta - RN para o Exercício Financeiro de 1987, estima a Receita em CZ\$7.000.000 (sete milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64 - modificada pelos Decretos-Lei nº 1.875, de 15/07/81 e 1.939, de 20/05/82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, conforme especificações constantes de anexos desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		CZ\$ 5.070.000
- Receita Tributária	CZ\$ 200.000	
- Receita de Contribuições.....	CZ\$ 250.000	
- Receita Patrimonial.....	CZ\$ 100.000	
- Receita de Serviços.....	CZ\$ 20.000	
- Transferências Correntes.....	CZ\$ 4.400.000	
- Outras Receitas Correntes.....	<u>CZ\$ 100.000</u>	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		CZ\$ 1.930.000
- Alienação de Bens.....	CZ\$ 300.000	
- Transferências de Capital.....	<u>CZ\$ 1.630.000</u>	
TOTAL GERAL.....		CZ\$ 7.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, conforme especificações - apresentando o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>		CZ\$ 4.707.000
- Despesas de Custeio.....	CZ\$ 4.449.900	
- Transferências Correntes.....	<u>CZ\$ 257.100</u>	
<u>DESPESAS DE CAPITAL:</u>		CZ\$ 2.293.000
- Investimentos.....	CZ\$ 2.073.000	
- Inversões Financeiras.....	CZ\$ 180.000	
- Transferências de Capital.....	<u>CZ\$ 40.000</u>	
TOTAL GERAL.....		CZ\$ 7.000.000

= SEQUE =



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE LÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o Exercício Financeiro de 1987, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme o disposto no Art. 83 da Constituição Estadual.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista nesta lei, de acordo com a Lei Federal 4.320, de 17/03/64; bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo § único do Art. 66 da citada lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS
=Prefeito=